

toponímia relacionada com as características geográficas e históricas do local.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo da Urmeira, Pontinha, passe a denominar-se por Escola Básica do 1.º Ciclo Serra da Luz, Pontinha.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 6550/2005 (2.ª série). — A Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância de Urmeira n.º 1, localizada num bairro social em terrenos pertencentes à denominada Quinta da Paiã está intimamente ligada ao nome desta Quinta.

A aquisição pela Junta Distrital de Lisboa desta e de outras quintas localizadas perto do rio Trancão deu início à construção de bairros sociais e ao consequente desaparecimento das quintas.

O município de Odivelas, ciente de que a adopção por parte das escolas e jardins-de-infância da rede pública do concelho de designações muito diversificadas conduz a dificuldades de reconhecimento e identificação não só por parte da comunidade educativa mas também por parte dos serviços da autarquia, propõe que o estabelecimento de ensino em causa seja denominado por Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância Quinta da Paiã, nome associado à história local e ao seu património cultural.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância de Urmeira n.º 1, Pontinha, passe a denominar-se por Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância Quinta da Paiã, Pontinha.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6551/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 25 305/2004, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, subdelego no subdirector-geral dos Recursos Humanos da Educação, licenciado Miguel Martins da Silva, com poderes para subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e mandar publicar a classificação da profissionalização e reconhecer o direito à dispensa do 2.º ano de profissionalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto;

2 — Exonerar ou fazer cessar a contratação do pessoal docente que não reúna os requisitos legais da colocação;

3 — Coordenar a fixação do movimento anual de professores em conjugação com a rede actualizada de estabelecimentos de educação e de ensino do Ministério da Educação;

4 — Emitir certidões dos actos relativos ao processo de recrutamento e mobilidade do pessoal docente;

5 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos da competência da Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente:

5.1 — Coordenar e harmonizar a política de desenvolvimento dos recursos humanos da educação com a política geral de recursos humanos da função pública;

5.2 — Coordenar o recrutamento e mobilidade do pessoal docente, bem como os respectivos procedimentos;

5.3 — Coordenar o recrutamento e mobilidade do pessoal docente para o ensino do português no estrangeiro;

5.4 — Coordenar a gestão das acções de formação do pessoal docente, designadamente as acções relativas à profissionalização;

5.5 — Decidir das reclamações dos concursos de professores;

5.6 — Despachar todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nessa Direcção de Serviços;

6 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos da competência da Direcção de Serviços de Sistemas de Informação:

6.1 — Coordenar o funcionamento dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;

6.2 — Coordenar o apoio documental e informativo à prossecução das competências da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e a divulgação dos seus resultados;

6.3 — Coordenar o tratamento e conservação do acervo documental e informático;

6.4 — Coordenar os sistemas de informação e comunicação indispensáveis à gestão integrada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, designadamente no que se refere à componente da gestão dos recursos humanos da educação;

6.5 — Despachar todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nessa Direcção de Serviços.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Ratifico todos os actos praticados pelo subdirector-geral, licenciado Miguel Martins da Silva, desde o dia 1 de Outubro de 2004, no âmbito definido pelos números anteriores.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Acordo n.º 63/2005. — *Acordo de colaboração.* — A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva directora regional, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção do pavilhão desportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Serra da Gardunha.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

À DREC compete:

- 1) Indicar a melhor localização para o pavilhão desportivo, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção do pavilhão;
- 3) Assegurar a elaboração do projecto do pavilhão desportivo e dos arranjos exteriores incluídos no seu perímetro;
- 4) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 5) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 6) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones;
- 7) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da área afectada ao pavilhão desportivo, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior;
- 8) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamentos de apoio;
- 9) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo desportivo.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREC na definição da melhor localização do pavilhão desportivo;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREC o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, indispensável à implantação do pavilhão desportivo, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no artigo 4.º;
- 5) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DREC.

4.º

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize completamente o terreno referido no n.º 4 do artigo anterior.

15 de Fevereiro de 2005. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.